



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º003/2023

SÚMULA: Acrescenta o § 4.º ao art. 60 da Lei Complementar n.º 008/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Acresce o § 4.º ao art. 60 da Lei Complementar n.º 008/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 60 ...

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º Mediante anuência expressa do Chefe do Executivo, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a compensar, quando da concessão de férias, eventuais ausências de servidor decorrentes do exercício de cargo eletivo que possui junto a Câmara Municipal”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.



Centenário do Sul/PR, 20 de novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA – PLC 003/2023

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que autoriza a compensação de ausências de servidores públicos municipais quando do exercício de cargo eletivo.

Como é cediço, possuímos servidores públicos municipais que acumulam o cargo eletivo de vereador. Ocorre que, por vezes, no exercício da vereança, tais vereadores necessitam se ausentar da comarca em viagens oficiais, o que lhes impossibilitam de comparecerem ao posto de trabalho do cargo efetivo.

Ora, se tais ausências são decorrentes de viagens oficiais, não é justo que esses servidores sejam penalizados com descontos na folha de pagamentos desses dias, inclusive do descanso semanal remunerado.

Em razão disso, e com a possibilidade da compensação em testilha, possibilita-se que referidas ausências sejam descontadas das férias do cargo efetivo.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 20 de novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal